

INFORMATIVO SOBRE AEROS/AERUS
01.11.2006

Conforme informei no último texto enviado, a União protocolou junto ao Supremo Tribunal Federal pedidos de Suspensão de Liminar relativas ao caso Aeros e Aerus. Protocolamos junto à Procuradoria Geral da República e junto à Presidência do STF petições historiando detalhadamente os casos e juntando farta documentação que comprova a responsabilidade da União. Além disso, sustentamos o completo descabimento do pedido de Suspensão de Liminar apresentado.

De acordo, ainda, com o que informei anteriormente, os pedidos de Suspensão de Segurança ou Suspensão de Liminar são recursos absolutamente atípicos, definidos doutrinariamente como recursos jurídicos de natureza política. “De natureza política” significa, doutrinariamente, de proteção ao próprio estado, à sociedade ou à ordem jurídica. São decididos diretamente pelo Presidente do Tribunal a que são destinados, não havendo sorteio de Relator.

Na última sexta-feira à noite, 27.10.2006, a Presidenta do STF, Ministra Ellen Gracie, deferiu a suspensão da liminar especificamente no que se refere ao caso Aeros-Vasp. Com viagem prevista de 28.10 a 08.11, entendeu a Ministra por despachar com urgência a Suspensão de Liminar relativa àquele caso.

Significa, portanto, que a decisão da MMA. Desembargadora Federal Doutora Neuza Alves da Silva está suspensa, nada obstante os recursos financeiros já estivessem transferidos para o Aeros. Segundo determinou a Presidenta da STF, aqueles recursos devem ser depositados em juízo, em conta vinculada à ação civil pública, até o final da ação.

Contra esse ato da União interporemos, na próxima segunda-feira, Agravo Regimental. A decisão da Ministra Presidenta, portanto, será apreciada pelos 11 ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal.

Duas questões estão colocadas: a primeira, nossa solicitação de que o agravo regimental seja submetido com urgência ao Plano do Supremo Tribunal Federal; a segunda, a entrega de memoriais individualmente a cada Ministro do STF.

Com relação ao mérito do tema, cabe-nos a exposição da gravidade do caso e de sua justeza a todos os ministros do STF. As

provas existentes são robustas, evidenciam toda a atuação do Interventor — nomeado pela União — que ano após ano autorizava a Vasp a nada contribuir ao Aeros, nada obstante estivesse obrigada por força do Regulamento. Essas autorizações do Interventor da União eram referendadas pelo Secretário de Previdência Complementar. Além disso, há o absurdo “empréstimo” concedido pelo Interventor no ano de 1998 à Vasp, nunca honrado. Há, ainda, a apropriação indébita — quando a Vasp descontava as contribuições dos participantes e não as repassava ao Aeros durante o período de Intervenção na entidade.

Com relação ao denominado “periculum in mora”, é absolutamente evidente: trata-se de contingente de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença que seguramente não podem aguardar o trânsito em julgado de uma ação civil pública sequer sentenciada na primeira instância.

A questão, enfim, foi levada ao Supremo Tribunal Federal. Tenho absoluta esperança no Pleno do STF. São os seguintes os ministros que julgarão nosso agravo regimental, ou seja, que confirmarão ou reformarão a decisão da Ministra Presidenta, que também votará —

- Gilmar Mendes
- Sepúlveda Pertence
- Celso de Mello
- Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
- Cezar Peluso
- Carlos Aires Britto
- Joaquim Barbosa
- Eros Grau
- Ricardo Lewandowski
- Carmen Lúcia

Nossa alternativa foi o ajuizamento de ação responsabilizando a União. Entendi, e continuo entendendo, que não há viabilidade no ajuizamento de ação contra a própria entidade: significaria mover ações contra o próprio fundo, que utilizaria os poucos recursos existentes exatamente para se defender dessas ações. A responsabilidade da União é muito evidente, e convém frisar que a União, no STF, não juntou sequer os relatórios anuais elaborados pelo Interventor. Esses relatórios comprovam a “anistia” anual dada à Vasp relativa às suas contribuições regulamentares, o “empréstimo” concedido à patrocinadora, a apropriação indébita das contribuições

dos participantes durante o período de intervenção. Essa documentação foi juntada com a petição que apresentamos antes da decisão da Ministra Presidenta.

A decisão caberá ao Pleno do STF, que não raro reforma decisões de seus Presidentes.

Quanto aos participantes do Aerus, ainda não foi analisado o pedido de Suspensão de Liminar nº 127, onde também atravessamos longa petição e juntamos farta documentação. De outra parte, na 14ª Vara Federal de Brasília, foi fixada multa diária pelo descumprimento da liminar, ainda vigente, relativa ao contingente Varig-Transbrasil.

Significa dizer, mais uma vez, que a situação dos participantes das duas entidades é extremamente assemelhada, e está na dependência de decisão do STF.

O SNA — Sindicato Nacional dos Aeronautas e a AAPT - Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil estão auxiliando permanentemente no encaminhamento do tema junto ao Supremo Tribunal Federal.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal tem um histórico de decisões corajosas, inclusive em benefício de aposentados e pensionistas. Nosso recurso será julgado pelo Pleno do tribunal responsável pela guarda da Constituição Federal.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377